ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI

PREGÃO ELETRÔNICO N°001-2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

QUE FAZEM ENTRE SI A *MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI*, POR INTERMÉDIO DO (A) empresa ***INOVATTO VEICULOS LTDA***

Pelo presente contrato, de um lado O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI, através da Prefeitura Municipal com sede na PC MANOEL DE PINHO BORGES, SN, Centro, LAGOA ALEGRE-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de **CONTRATANTE**. e a empresa : INOVATTO VEICULOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 37.115.386/0001-97 - Endereço: Rua 18 - CEP: 74120080 - UF: GO - Município: Goiânia - Telefone: (62) 99409-4000. *doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, ZERO QUILÔMETRO, DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME NORMAS VIGENTES, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA .** nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA/ FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO: DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: PICKUP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4 E TRANSMISSÃO MANUAL. ZERO QUILÔMETRO, DO ANO DE CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR. MOTORIZAÇÃO TURBODIESEL 2.8L COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 204 CAVALOS E TORQUE MÁXIMO DE 42,8KGFM. O EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE E FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS. SISTEMA DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO POR ARCONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO CONDUTOR. ESTRUTURA REFORÇADA PARA SUPORTAR ADAPTAÇÕES E CARGAS ADICIONAIS. ESTRUTURA EXTERNA E CARROCERIA: IMPLEMENTAÇÃO DE CAPOTA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU FIBRA DE VIDRO, RESISTENTE E DURÁVEL. REVESTIMENTO EXTERNO COM ISOLAMENTO CONTRA POEIRA E ÁGUA.	TOYOTA	HILUX 2.8 D-4D TURBO DIESEL CS 4X4 MANUA	1 UND	R$ 320.000,00	R$ 320.000,00

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:17:49 -03'00'

	INTERIOR DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: REVESTIMENTO HIGIENIZÁVEL, RESISTENTE À UMIDADE E DE FÁCIL LIMPEZA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA (NATURAL E ARTIFICIAL). MACA RETRÁTIL DE APROXIMADAMENTE 1.900 MM DE COMPRIMENTO. BANCO LATERAL TIPO BAÚ COM CAPACIDADE PARA DOIS ACOMPANHANTES. CADEIRA RETRÁTIL POSICIONADA AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. SUPORTE FIXO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. ARMÁRIO AÉREO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA. SISTEMA ELÉTRICO: RÉGUA DE TOMADAS INTEGRADAS COM, NO MÍNIMO: 2 TOMADAS TRIPOLARES (110V). 2 TOMADAS DE 12V. INTERRUPTORES COM TECLAS ILUMINADAS. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA ALTERNADA (POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W). BATERIA ADICIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100AH. PEGA- MÃO OU BALAÚSTRE VERTICAL COM ACABAMENTO EM COR AMARELA, JUNTO À PORTA TRASEIRA. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA: SINALIZADORES LUMINOSOS EM LED: 2 FRONTAIS NA COR VERMELHA. 2 TRASEIROS NA COR VERMELHA. BARRA FRONTAL DE SINALIZADORES. SIRENE E AMPLIFICADOR CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. O SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO					

Veículo Tipo Pick-up Transformado em Ambulância Simples Remoção (Tipo A) Veículo automotor tipo pick-up cabine simples, zero quilômetro, transformado em ambulância de simples remoção – Tipo A, destinado ao transporte de pacientes em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as seguintes características mínimas:

1. Parte Veicular (chassi/cabine):

• Cabine simples, tração 4x4, transmissão manual ou conforme especificado, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo do ano da contratação ou posterior;
• Motor turbodiesel com potência mínima de 2.8L e potência/torque compatíveis à especificação de mercado para uso em condições severas;
• Direção assistida; freios com sistema ABS; airbag para ocupantes da cabine;
• Sistema de ar-condicionado na cabine do condutor;
• Demais equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

2. Estrutura Externa e Carroceria:

• Implementação de compartimento para atendimento confeccionado em alumínio ou fibra de vidro, com estrutura reforçada para suportar adaptações e cargas adicionais;
• Revestimento externo com isolamento contra poeira, umidade e intempéries;
• Portas com vedação adequada e acesso facilitado ao compartimento do paciente.

3. Interior do Compartimento de Atendimento:

• Revestimento interno liso, resistente, lavável, impermeável, atóxico e de fácil higienização;
• Sistema de iluminação interna (natural e artificial) adequado ao atendimento;
• Maca retrátil de aproximadamente 1.900 mm de comprimento, com trilhos e travas de segurança;
• Banco lateral tipo baú ou similar, com capacidade para acompanhantes;
• Cadeira retrátil posicionada próximo à cabeceira da maca;
• Suporte fixo para cilindro de oxigênio;
• Armário ou nichos em compensado naval ou material similar, com acabamento lavável para acondicionamento de materiais;

4. Sistema Elétrico e Equipamentos:

• Régua de tomadas com, no mínimo, 02 (duas) tomadas 110V e 02 (duas) tomadas 12V;
• Interruptores internos para comando de iluminação;

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:18:06 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 15 de julho de 2025

na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de vigência pode ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARAGRAFO ÚNICO

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

(10.301.0010.1047.0000/1500/4.4.90.52.00)

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

*O valor total da contratação é de R$ 320.000,00 (**Trezentos e vinte mil reais.**)*

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *12(dose) meses*.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:18:20 -03'00'

contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da *PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI* para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30(trinta) dias*.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:18:36 -03'00'

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:18:52 -03'00'

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a. moratória de 0,01 (**um décimo**. por cento) % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias dias;

b. moratória de 0,1 % (**um décimo**. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:19:06 -03'00'

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade:
- Fonte de Recursos:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Plano Interno:
- Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:19:26 -03'00'

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ENTREGA

17.1 A entrega do veículo utilitário para cargas leves deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Contratante.

17.2 Todas as despesas relativas à entrega correrão integralmente por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública, e deverão abranger:

Emplacamento e Documentação: O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado no órgão de trânsito competente (DETRAN), no Estado onde a Contratante está sediada, incluindo o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros obrigatórios necessários para a primera circulação, bem como a entrega de todos os documentos originais (Certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) em nome da Contratante.

17.3 Frete e Transporte: Quaisquer custos com frete, seguro de transporte ou despesas correlatas, desde a fábrica ou o ponto de distribuição até o local de entrega.

17.4 Encargos Adicionais: Quaisquer outros custos necessários para que o veículo seja entregue em plenas condições de uso e circulação, conforme as normas de trânsito vigentes.

17.5 O local de entrega será na sede da Prefeitura, no Município de Lagoa Alegre, conforme indicado pela Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo o veículo ser entregue em horário comercial, acompanhado da respectiva documentação obrigatória, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Alegre-Piauí 13 de fevereiro de 2026.

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:19:41 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO
Osael Moita Leal

INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197

Assinado de forma digital por INOVATTO VEICULOS LTDA:37115386000197
Dados: 2026.02.18 15:19:57 -03'00'

FORNECEDORA
INOVATTO VEICULOS LTDA
37.115.386/0001-97

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N°001-2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI
CONTRATADA: INOVATTO VEICULOS LTDA -| CNPJ: 37.115.386/0001-97

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, ZERO QUILÔMETRO, DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME NORMAS VIGENTES, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUDAMENTAÇÃO:14.133/2021
VALOR TOTAL: *R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS.)*

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

FONTE: 10.301.0010.1047.0000/1500/4.4.90.52.00

ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO DE 2026

LAGOA ALEGRE-PI 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Osael Moita Leal
PREFEITO DO MUNICÍPIO